EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX-DF

### Referente ao processo n.º XXXXXXX

**Fulano de tal**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, apresentar suas

#### RAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

em virtude de recurso interposto às fls. 250-verso.

XXXX-DF, XX/XX/XXXX

FULANO DE TAL Defensor Público

## EGRÉGIO TRIBUNAL COLENDA TURMA

**Proc: XXXXXXX** 

Recorrente: Fulano de tal

Recorrido: Ministério Público

#### 1- RESUMO DOS FATOS

O recorrente responde a ação penal pela suposta prática dos crimes previstos no art.121, §2º, I c/c art. 14, II do Código Penal contra **Fulano de tal**, e ainda pelo crime do art. 121, caput, c/c art. 14, II, também do CP, contra a vítima **João Fulano de tal**.

Narra a exordial acusatória que no dia dos fatos o acusado desferiu disparos de arma de fogo contra ambas as vítimas, acertando-os. O crime teria sido praticado por vingança, em virtude de ter ocorrido uma briga, no mesmo dia, entre o acusado e a vítima **Fulano de tal**.

Iniciada a instrução, foram ouvidas a vítima **Fulano de tal** (fls. 193) e as testemunhas **Fulano de tal** (fls. 194), **Fulano de tal** (fls. 195) e **Fulano de tal** (fls. 222). Em seu interrogatório, o acusado usou do seu direito de permanecer calado.

2

Apresentadas as alegações finais pelas partes, foi proferida decisão de pronúncia, contra a qual a defesa técnica interpôs recurso em sentido estrito, o que deu ensejo á apresentação destas razões recursais.

É o relato do necessário.

# 1 - DO DELITO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA FULANO DE TAL

## 1.1- INEXISTÊNCIA DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE

Na decisão de pronúncia, o juízo *a quo* concluiu pela existência da qualificadora do motivo torpe no que tange ao suposto delito praticado contra a vítima **Fulano de tal**. Entretanto, dos elementos dos autos, não é possível se extrair a existência da qualificadora atinente ao motivo torpe. Narra a denúncia que o delito fora cometido por vingança, o que caracterizaria, na espécie, o motivo torpe.

Entretanto, verifica-se que no mesmo dia das condutas narradas na exordial acusatória, a vítima **Fulano de tal**praticou delito de dano contra o patrimônio da empresa de ônibus da qual o acusado é motorista. A vítima fazia transporte clandestino de passageiros quando teria parado em local inadequado, tendo sido repreendido pelo acusado. Após a repreensão, uma discussão se iniciou entre o acusado e a vítima, tendo esta, posteriormente, realizado

freadas bruscas na frente do ônibus dirigido pelo acusado, que estava com muitos passageiros. É o que se extrai do depoimento da testemunha **Fulano de tal**:

"que conhece o acusado; que na data dos fatos estava trabalhando como cobrador e o réu dirigindo o ônibus; que o motorista do ônibus parou na parada do hospital, porém havia um veículo particular parado baia do ônibus; que o réu reclamou com o motorista do carro pedindo para ele não parar ali; que o ônibus continuou seu trajeto e o veículo seguiu à frente do ônibus até a parada da quadra XX; que o veículo vinha dando freadas bruscas na frente do ônibus; que no final da Rabelo motorista do carro particular parou e o réu de dentro do ônibus reclamou dizendo que tinha muita gente no ônibus e que não era para ele ficar freando na frente (...)"

Iniciada a discussão, a vítima, juntamente com mais X (XXX) pessoas, correram atrás do acusado e não conseguiram alcançá-lo, tendo entrado no ônibus que o acusado dirigia quebrando os para-brisas, retrovisores,

vídeos laterais, arrombando ainda o caixa e levando R\$ XXXXXX (XXXXXX), além de furtar a carteira e o celular do acusado. O dano causado pela vítima está demonstrado às fls. 102-105 e também na matéria veiculada na página eletrônica do Correio Braziliense (fls. 168), tendo havido registro de ocorrência das infrações penais praticadas (fls. 91-94), quais sejam, o exercício ilegal de profissão ou atividade e o dano contra o patrimônio público.

A testemunha **Fulano de tal**a confirmou que havia X (XXXXX) pessoas correndo atrás do acusado logo após a discussão de trânsito ocorrida, tendo tais pessoas entrado no ônibus e mexido no caixa do veículo:

"que viu o réu correndo e haviam quatro pessoas correndo atrás dele; que o réu entrou no barraco da declarante; que os quatro voltaram e quebraram o ônibus; que o réu pulou a janela da casa da depoente e foi para o mato; que a depoente fechou a casa e ficou dentro com medo; que a depoente ficou observando as quatro pessoas entrarem no ônibus, mexendo no caixa (...)"

Não obstante a narrativa da exordial acusatória indique que o motivo teria sido torpe, eis que o crime fora praticado por vingança, é de se ressaltar que a

vingança pode ou não ser motivo torpe a depender do motivo que a originou.

Percebe-se no caso em tela que os supostos disparos de arma de fogo efetuados pelo acusado contra a vítima vieram de um contexto de desavença recente, na qual a vítima praticou contra o acusado infrações penais devidamente registradas em sede policial. Não se pode ter por torpe este motivo, ainda que possa se configurar como vingança.

Ante o exposto, requer a Defesa Técnica o conhecimento e provimento do recurso no sentido da reforma da sentença para a exclusão da qualificadora atinente ao motivo torpe quanto ao delito de tentativa de homicídio praticado contra a vítima Fulano de tal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

XXXX-DF, XX/XX/XXXX

FULANO DE TAL Defensor Público